



WHO FRAMEWORK CONVENTION  
ON TOBACCO CONTROL

Conferência das Partes da Convenção-Quadro  
para Controle do Uso do Tabaco  
Décima Primeira Sessão

Genebra, Suíça, 17 a 22 novembro de 2025

Tradução livre elaborada pela



**CONICQ**

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO-QUADRO SOBRE  
CONTROLE DO USO DO TABACO E DE SEUS PROTOCOLOS

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP11 e MOP4 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

22 de novembro de 2025

FCTC/COP11(10)

## DECISÃO

### FCTC/COP11(10)

#### Implementação do Artigo 18 da CQCT

A Conferência das Partes (COP),

Recordando a Resolução 76/300 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece o acesso a um ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano;

Recordando ainda o relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental à Assembleia Geral das Nações Unidas (A/79/177), que enfatizou os danos ambientais causados pelos produtos do tabaco, incluindo as ameaças representadas pela produção de baterias e componentes eletrônicos que geram resíduos difíceis de descartar ou reciclar;

Reiterando a decisão FCTC/COP10(14), que insta as Partes a considerarem os impactos ambientais do cultivo, fabricação, consumo e descarte de resíduos de produtos de tabaco e dispositivos eletrônicos relacionados, e a fortalecerem a implementação do Artigo 18 da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco (CQCT), inclusive por meio de políticas nacionais relacionadas ao tabaco e/ou à proteção do meio ambiente;

Reconhecendo que a implementação do Artigo 18 da CQCT contribui para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – particularmente o ODS 3 (Saúde e bem-estar), ODS 6 (Água potável e saneamento), ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), ODS 12 (Consumo e produção responsáveis), ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ODS 14 (Vida na água), ODS 15 (Vida terrestre) e ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes);

Ciente da necessidade de promover a sinergia entre a implementação do Artigo 18 da CQCT, pelo qual as Partes concordaram em levar devidamente em consideração a proteção do meio ambiente e a saúde das pessoas em relação ao meio ambiente, e o Artigo 2.1, que incentiva as Partes a implementar medidas além daquelas exigidas pela Convenção;

Recordando a decisão FCTC/COP8(19), que convida as Partes a reforçarem a implementação do artigo 18 da CQCT para colaborarem entre setores a fim de mitigar os danos ambientais causados pelo tabaco;

Considerando a infraestrutura jurídica e regulatória insuficiente — incluindo ferramentas, diretrizes, colaboração multissetorial e experiência ou capacidade técnica — das Partes para prevenir e gerenciar os resíduos gerados pelos produtos de tabaco e nicotina de forma a proteger a saúde humana e o meio ambiente;

Reconhecendo que a plena implementação do artigo 18 requer o fortalecimento das capacidades nacionais e enfatizando a necessidade de fornecimento de recursos, incluindo treinamento, ferramentas e apoio financeiro, para auxiliar as Partes nesse sentido;

Reconhecendo que esse apoio técnico pode ser fornecido às Partes pelo Secretariado da Convenção, em coordenação com a OMS e os Centros de Conhecimento da CQCT, mediante solicitação das Partes e sujeito à disponibilidade de recursos;

Reconhecendo que o desenvolvimento, a implementação e a avaliação de políticas nos termos do Artigo 18 da CQCT devem ser baseados em evidências e dados sobre as etapas pré-consumo do tabaco — incluindo o cultivo e o processamento primário, quando aplicável — para apoiar decisões baseadas em evidências sobre impactos ambientais, uso de pesticidas e prevenção e gestão de resíduos;

Ciente da necessidade de coerência com os acordos ambientais multilaterais relevantes, incluindo a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes;

Recordando a decisão FCTC/COP8(18), que incentiva as Partes a promover a cooperação nacional e internacional para melhorar a implementação do Artigo 5.3 da CQCT em relação aos Artigos 17, 18 e 19 da CQCT, a fim de reduzir a interferência da indústria do tabaco nas políticas de controle do tabaco, bem como a decisão FCTC/COP10(14), que insta as Partes a proteger as políticas ambientais relacionadas ao tabaco dos interesses da indústria do tabaco, a combater as chamadas atividades de responsabilidade social corporativa da indústria do tabaco e a garantir que os objetivos da CQCT não sejam prejudicados por meio da implementação de sistemas de responsabilidade estendida do produtor;

Considerando a decisão FCTC/COP10(13), que reconhece as consequências ambientais devastadoras do consumo de tabaco e da exposição à fumaça do tabaco e o potencial uso da responsabilidade civil na proteção do meio ambiente contra os danos causados pelo tabaco, e reiterando a decisão FCTC/COP10(14), que convidou as Partes, nos termos do artigo 19, a responsabilizar a indústria do tabaco pelos danos que causa ao meio ambiente e pelos efeitos adversos à saúde dos trabalhadores envolvidos no cultivo e na fabricação de produtos de tabaco, bem como no descarte e tratamento dos resíduos resultantes de sua fabricação e consumo;

Observando também o relatório do Secretariado da Convenção constante do documento FCTC/COP/11/7,

1. INCENTIVA as Partes a continuar promovendo a conscientização sobre os danos ambientais causados pelo tabaco em foros relevantes, conforme apropriado;
2. CONVIDA as Partes a considerar o fortalecimento da implementação do Artigo 18 da CQCT, conforme apropriado e de acordo com as leis e circunstâncias nacionais, por meio de:
  - (a) estabelecimento de mecanismos de coordenação entre as agências de saúde, meio ambiente e outras agências competentes para considerar a possível classificação dos resíduos de produtos de tabaco (tais como os que contêm nicotina, metais pesados ou outras substâncias tóxicas) com base em evidências científicas;
  - (b) desenvolvimento de estudos e pesquisas baseados em evidências, conforme apropriado, sobre os impactos ambientais das etapas pré e pós-consumo de produtos de tabaco e nicotina e dispositivos eletrônicos relacionados, incluindo custos econômicos e soluções sustentáveis para a prevenção e gestão de resíduos;
  - (c) desenvolvimento de estudos e pesquisas baseados em evidências, conforme apropriado, sobre os custos da prevenção e gestão dos resíduos produzidos pelos produtos de tabaco e nicotina e dispositivos eletrônicos relacionados;
  - (d) desenvolvimento de campanhas de sensibilização sobre os danos ambientais causados pela produção e consumo de produtos do tabaco e de nicotina e dispositivos eletrônicos relacionados;
  - (e) identificação, exposição e combate de práticas de greenwashing que retratam a indústria do tabaco como socialmente responsável pelo meio ambiente;
  - (f) desenvolvimento ou fortalecimento de bancos de dados nacionais e mecanismos de notificação sobre os impactos ambientais do tabaco;
  - (g) promoção, conforme apropriado, de estudos e pesquisas baseados em evidências sobre os impactos ambientais das etapas pré-consumo do tabaco — incluindo o cultivo e o processamento primário, quando relevante — com atenção aos perfis dos produtores, sistemas de produção, uso de pesticidas, prevenção e gestão de resíduos e principais desafios ambientais, sociais e econômicos; e
  - (h) consideração de opções regulatórias abrangentes em relação aos componentes do tabaco e dos produtos de nicotina, conforme referido nas diretrizes parciais para a implementação dos artigos 9 e 10, e componentes externos relacionados que aumentam os danos ambientais, levando em consideração os impactos na saúde pública;
3. DECIDE:
  - (a) solicitar ao Secretariado da Convenção, sob a orientação do Bureau, em coordenação com os Centros de Conhecimento da CQCT e com o apoio da OMS, levando em conta, conforme apropriado, os trabalhos e avanços sobre questões ambientais em fóruns

internacionais, que elabore um relatório com recomendações para as Partes na consideração de políticas e medidas para prevenir e gerenciar os resíduos produzidos por produtos de tabaco e nicotina e dispositivos eletrônicos relacionados, incluindo em relação a:

- i. vias legais e institucionais para a possível classificação dos resíduos de produtos do tabaco no âmbito de convenções internacionais sobre o ambiente e resíduos, com base em evidências científicas;
  - ii. possíveis salvaguardas para impedir a interferência da indústria do tabaco na formulação de políticas ambientais, incluindo por meio de sistemas de responsabilidade estendida do produtor;
  - iii. possíveis medidas e outras iniciativas que poderiam ser aplicadas à indústria do tabaco para internalizar os custos ambientais;
  - iv. metodologias para identificar o impacto do comércio de tabaco no meio ambiente e estimar os custos dos danos ambientais e à saúde causados pela indústria do tabaco para fins de responsabilidade nos termos do artigo 19 da Convenção; e
  - v. orientações metodológicas, instrumentos de coleta de dados (modelos) e indicadores para apoiar as Partes na realização dos estudos referidos no parágrafo 2, incluindo aqueles sobre o cultivo do tabaco, com vistas a promover a comparabilidade, a transparência e a qualidade técnica das análises; e
- (b) preparar um relatório conforme descrito acima, a ser apresentado à Décima Segunda Sessão da COP e, se necessário, continuar a análise desta questão pela COP em uma sessão futura, considerando novos desenvolvimentos em questões relacionadas ao meio ambiente em fóruns internacionais.

(Quinta reunião plenária, 22 de novembro de 2025)